

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.

CONTRATADA: VERDE COMPANHIA AMBIENTAL LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES: site www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO POR ITEM Nº 038/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 HOMOLOGADO EM 20/12/2023.

São Martinho da Serra, 27 de Dezembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERDE COMPANHIA AMBIENTAL LTDA**, endereço Av. Dr. Osvaldo Teixeira, nº 1444, SALA 01, CNPJ Nº 34.883.022/0001-69, Bairro Centro, no Município de Tucunduva/RS neste ato representado pelo Sr Charles Sievers, portador do RG nº 8075655401 e do CPF nº 024.210.260-32, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.

Item	Descrição	Unidad e	Quanti dade	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
				Valor Total	R\$ 36.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 O serviço deverá ser prestado de forma imediata após assinatura do contrato.
- 2.2 A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais a serem prestadas no Município de São Martinho da Serra, RS e, além da carga de 16h/mês, mais disponibilidade para serviços de assessoria e consultoria, via e-mail e telefone, os quais já estão inclusos no preço.
- 2.3 O serviço será prestado de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Dotação 476- Projeto/Atividade 2.055 – Programa de Proteção Ambiental
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente bem como **relatório dos serviços prestados, com aprovação da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.**
- 5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da empresa, em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

§



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.3 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.8 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.9 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.3 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido;

6.4 Dispor de equipamentos para a execução dos serviços, como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções;

6.5 Prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar a documentação elaborada quando necessário;

6.6 Realizar análises e pareceres técnicos de acordo com a legislação vigente, considerando para o licenciamento ambiental as legislações Federal, Estadual e Municipal, e demais normativas técnicas;

6.7 Colocar à disposição do município de São Martinho da Serra profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser prestado por equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do município e devendo a empresa arcar com os custos de subcontratação de outros profissionais, caso for necessário;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.8 Responsabilizar-se pela expedição dos documentos (pareceres, relatórios, ofícios, comunicações de pendências, análises florestais, outros) de forma numerada, organizados e identificados de acordo com o processo analisado;
- 6.9 Disponibilizar todos os documentos expedidos na prestação dos serviços, em formato digital e editável, além de formato físico (cópia impressa);
- 6.10 Apresentar mensalmente um relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado de nota fiscal e a planilha de comprovação de carga horária;
- 6.11 Prestar as informações e esclarecimentos de dúvidas técnicas solicitadas para o desenvolvimento pleno das atividades, em qualquer tempo, sem ônus ao contratante;
- 6.12 Quaisquer alterações na prestação dos serviços deverá a contratada comunicar a contratante de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 7.2 Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.3 Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.4 Fiscalizar a execução do presente contrato.
- 7.5 Fornecer os meios para o deslocamento dos profissionais para a realização de vistorias, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município;
- 7.6 Fornecer o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, como: impressão de documentos, etc;
- 7.7 Solicitar à contratada, a qualquer tempo, correções ou complementações aos pareceres e documentos emitidos;
- 7.8 A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra acompanhará e fiscalizará a completa execução dos serviços.

8



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON FLORES DA TRINDADE
Data: 27/12/2023 10:55:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Verde Companhia Ambiental LTDA
Charles Sievers
CONTRATADA

ANDRÉ MARGOS PIGNONE
Assinatura digitalizada
<https://www.serp.ro.gov.br/validar-digital>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretaria de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmfrc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Extrato
Certidão que este presente
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 23/12/2024
Retirado em 1/1
Barbara

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 113/2024

DATA: 27/12/24

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CONTRATADO: IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 897, IBIRUBA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA
AMBIENTAL

VALOR: R\$68.400,00

PRAZO: 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

PROCESSO N° 140/2024



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

CONTRATO Nº 113/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Ervino Petry, Nº 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Lasch, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado a Empresa IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA, CNPJ Nº 01.846.894/0001-06, Inscrição Estadual Nº 064/0028977, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 976 - Centro - Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000 - Fone: 3324-1136, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, portador do CPF Nº 205.769.600-63, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 976 - Centro - Ibirubá/RS, de ora em diante designado de CONTRATADA, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Pregão Presencial nº39/2024, Processo Licitatório Nº 140/2024 e na proposta vencedora, rege-se ainda, pelas disposições em atendimento a, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E EXECUÇÃO

2. A CONTRATADA, Pessoa Jurídica, vinculada ao MUNICÍPIO, através deste Contrato, se obriga pelo presente Instrumento Contratual e nos termos da Lei Federal Nº 14.133 com suas alterações, a prestar os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, a serem realizados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico conforme descrição a seguir;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a) Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos Ambientais das Atividades compatíveis ao Município;

b) Assessoramento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no planejamento da política municipal de meio ambiente;

c) Assessoria e Consultoria Ambiental ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, na implantação de Programas Municipais da área ambiental;

d) Emissão de Pareceres Técnicos para as atividades compatíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica, incluindo:

- Avaliação da documentação;
- Inspeção e vistoria externa;
- Elaboração de licenças ambientais;
- Estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA);
- Relatórios de impacto ambiental (RIMA);
- Relatórios ambiental prévios (RAP);
- Relatórios ambiental simplificados (RAS);
- Relatórios de controle ambiental (RCA);
- Estudos ambientais simplificados (EAS);
- Estudos de impacto de vizinhança (EIV);
- Estudos de viabilidade ambiental (EVA);
- Estudos ambientais e áreas de influência (ADA, AID, AII, AAR);
- E demais serviços vinculados as resoluções do CONSEMA e CONAMA.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

- e) Assessoria ambiental para orientar as atividades da fiscalização ambiental municipal;
- f) Atuação em programas implementados pelo município de educação / conscientização ambiental;
- g) Cadastro e acompanhamento técnico de processos de outorga de poços tubulares subterrâneos junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT/RS).
- h) Cadastro, regularização, acompanhamento e responsabilidade técnica sobre as lavras licenciadas e utilizadas pelo Município, ativas ou em fase de recuperação, inclusive DNPM/ANM;
- i) Responsabilidade técnica perante o CREA, sobre as áreas de mineração ou em recuperação.

MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A carga horária para prestação dos serviços será de 40 (quarenta) horas mensais, sendo 24 (vinte e quatro) horas de atendimento presencial junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o horário de expediente, contabilizado na forma de 3 turnos de 08 (oito) horas mensais, a ser definido pela Secretaria, e 16 (dezesesseis) horas mensais de atendimento remoto, através de pareceres e assessoria verbal, escrita, por telefone ou por outro meio eletrônico e à disposição para eventuais necessidades além desta carga horária.

2.2. O serviço deverá ser prestado por equipe composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) engenheiro Ambiental;
- 01 (um) geólogo ou Engenheiro de Minas;
- 01 (um) biólogo;

2.3. A licitante vencedora deverá executar o objeto na sede do Município de Lagoa dos Três Cantos, em locais e horários previamente designados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 39/2024, receberá o valor mensal de R\$ 5.700,00(cinco mil e setecentos), para prestação dos serviços conforme termo de referência, totalizando o valor de R\$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 12(doze) meses, conforme proposta readequada apresentada.

3.1. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.2. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, com ateste do fiscal do contrato, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5. O contrato decorrente da presente licitação terá o vigência do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, pelo período de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação por



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante os primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Dar causa à inexecução total do contrato.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo fiscalizado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. Airton Oscar Bohn e pela Gestora de contratos Srª. Fabiane Holdofer.

CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato e conforme especificações do termo de referência.

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação prevista no presente Instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04- Sec.Mun. de Desenvolvimento Econômico

Unidade 02- Depto. de Turismo e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 18.541.0011.2022- Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

Elemento de Despesa 3.3.90.35- Serviços de Consultoria (507)

SUB-ELEMENTO 3.3.90.35.99- Outros Serviços de Consultoria (cód. 3118)

RECURSO 1500/001 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 27 de dezembro de 2024.

SERGIO ANTONIO LASCH

JURÍDICO

IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

CONTRATO Nº 49/2024 **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

Edital nº 002/2024 – Chamamento Público

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Emilio Paganotto, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.880.325/0001-86, estabelecida na Rua Itália, nº 299, 2º Andar, Sala 08, Centro, CEP: 99.700-058, município de Erechim/RS, por seu representante legal, infra-assinado, Sr. Anderson Heleno Miotto, RG nº 6088773343 SJS/RS, CPF nº 015.841.390-30, com domicílio na cidade de Erechim/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A empresa credenciada, através de seus técnicos deverá prestar serviços de vistoria, análise da documentação e emissão de laudo técnico conclusivo - de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento - discriminando todas as condições e restrições para a emissão do documento licenciatório pelo município, referentes às tipologias constantes na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 372/2018 e as tipologias determinadas pelas resoluções emitidas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, bem como de toda e qualquer legislação posterior pertinente à área do meio ambiente.

1.1.1. Compreende ainda o presente termo de credenciamento, horas técnicas para treinamentos e assessorias técnicas (que não resultem em parecer): como treinamentos de servidores dos departamentos ambientais e assessoria e consultoria de assuntos relacionados a área ambiental, além de hora técnica para elaboração de normas e referenciais técnicos e termos de referência, para atender as necessidades do município de Pantano Grande.

1.2. Os serviços serão prestados pelo **CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pela Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente do município de Pantano Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para prestar o serviço, a empresa deverá possuir vínculo com técnico habilitado para prestar o serviço, na respectiva área de conhecimento atinente ao objeto do laudo/parecer, e este deverá firmar o documento emitido. A fiscalização de tal norma, cabe ao Município tomador do serviço.

2.1.1. Para início da execução dos serviços, a empresa deverá preencher os requisitos do dispositivo no subitem 3.1 do Edital, para então receber autorização.

2.1.2. Para o início da execução dos serviços o contratado tem o prazo de 5 dias após a ordem de serviço.

2.2. Os serviços referidos serão executados pelo credenciado da seguinte forma:

a) sempre que solicitado terá o prazo de **05 (cinco) dias** para atender o município, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer no prazo máximo de 10 dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

b) o credenciado deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

2.3. A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao município.

2.4. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente aprovadas pelo município de Pantano Grande, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

2.5. O município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

2.6. O **CRENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade dos serviços será solicitada conforme as necessidades do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

3.2. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Credenciada, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à credenciante.

3.3. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o município de Pantano Grande e o Credenciado.

3.4. É de responsabilidade do órgão ambiental do Município a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.2. O **CRENCIADO** se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar e entregar o serviço ora solicitado, com fiel observância as normas contratuais e legislação que disciplina o objeto, seja de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

4.3. O **CRENCIADO** se obriga ainda, a:

a) manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;

b) notificar ao município de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao município, no prazo de 60 (sessenta) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

c) prestar os serviços na forma ajustada;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços;

f) oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.

4.4. O CREDENCIADO se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar o serviço ora solicitado.

4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.6. O serviço prestado pelo credenciado deverá estar consoante aos critérios técnicos estabelecidos, em observância ao Termo de Referência.

4.7. Será de responsabilidade do credenciado, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão de obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.

4.8. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva do credenciado, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

4.9. O CREDENCIADO deverá executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

4.10. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

4.11. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

4.12. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

4.13. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

4.14. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, o credenciado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

4.15. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do credenciado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

4.16. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

4.17. A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao projeto e as indicações do município contratante.

4.18. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante o credenciamento para assumir a responsabilidade técnica pela execução do serviço somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do município.

4.19. Deverá o credenciado atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.20. O credenciado providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

4.21. O credenciado é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.22. O credenciado deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do credenciado relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

4.23. O credenciado é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.24. A obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.25. A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao município.

4.26. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente aprovadas pelo município, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

4.27. O município deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do **CRENCIANTE**.

5.2. Os serviços deverão iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço e do cronograma fornecido pelo **CRENCIANTE**, que conterá todas as informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do subitem 3.2 do Anexo I – Termo de Referência do edital.

6.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do subitem 3.2 do Anexo I – Termo de Referência do edital, conforme segue:

Item	Descrição da Atividade	Limite anual	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Atividades Agropecuárias	24	Serviço	R\$ 305,00	R\$ 7.320,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

02	Atividades de Mineração	36	Serviço	R\$ 450,00	R\$ 16.200,00
03	Atividades Industriais	12	Serviço	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
04	Obras Cíveis e Serviços de Utilidade	72	Serviço	R\$ 305,00	R\$ 21.960,00
05	Denúncias ambientais	12	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
06	Laudos Florestais	24	Serviço	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00
07	Laudos Diversos	60	Serviço	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
08	Hora Técnica Assessoria/treinamento	24	Hora	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
Valor Total:					R\$ 81.600,00

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

6.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6.5. As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

6.6. Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

6.7. A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, os quais serão retidos e recolhidos na forma da lei.

6.8. O CREDENCIADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se o município a realizar conferência por amostragem para verificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A empresa Credenciada é responsável pela indenização de danos causados ao município, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados em local próprio do CREDENCIADO, sempre em conformidade com as normas de oferta de serviços de saúde, com pessoal e material próprios do CREDENCIADO, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO:

a) o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

8.3. O **CREDCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

8.5. É vedado ao CREDCIANTE:

a) escolher entre os profissionais credenciados, um em detrimento dos demais, para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CREDCIANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A servidora Maria Clara Almeida Menezes, matrícula nº 387-5, é nomeada como fiscal do presente Termo de Credenciamento.

9.3. O **CREDCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O **CREDCIADO** fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do **CREDCIADO** o ressarcimento por danos causados ao **CREDCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo **CREDCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A extinção deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) **pela ocorrência de seu termo final;**

b) por solicitação do **CREDCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo neste prazo, seja aplicada multa conforme previsto neste Termo de Credenciamento;

c) **por acordo entre as partes;**

d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do **CREDCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CREDCIADO**;

e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O **CREDCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CRENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Subitem 11.2.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no Subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no Subitem 11.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Subitem 11.2, o **CRENCIADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pela infração prevista na alínea “h” da Clausula Décima Primeira exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **a)** Órgão: 14 – Secretaria de Mineração e Meio Ambiente; Unidade Orçamentária: 14.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente; Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos/Desd. Fonte de Recursos: 1509 Fundo Mun. Meio Ambiente – FMMA; Projeto/Atividade: 2.170 – Manutenção do Fundo Mun. Meio Ambiente-FMMA; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Despesa: 1557; Desdobramento da despesa: 103; **b)** Órgão: 14 – Secretaria de Mineração e Meio Ambiente; Unidade Orçamentária: 14.01 – Secretaria de Mineração e Meio Ambiente; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos/Desd. Fonte de Recursos: 0001 Recurso Livre; Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Despesa: 1544; Desdobramento da despesa: 5367.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor fixado poderá ser reajustado/corrigido anualmente, porém não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, no caso da execução ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que observado o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do município de Rio Pardo, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pantano Grande, 27 de setembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Maria Clara Almeida Menezes, mat. nº 387-5
Fiscal do Termo de Credenciamento

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA EM TODAS AS SUAS CATEGORIAS E ARQUITETURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPARTILHADO Nº 101 /2023

CONTRATO Nº 156/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ Nº 01/2022

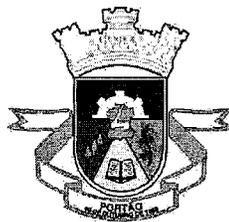
MUNICÍPIO DE PORTÃO /RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua RUA NOVE DE OUTUBRO, nº 229 – CENTRO, CEP 93180-000 – PORTÃO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Portão/RS, na Rua São Leopoldo, 650, sala 03, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 31.477.346/0001-09, neste ato representado pelo sócio, Sr. RODRIGO BAGGIO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado no Município de Portão/RS, na Rua São Leopoldo Leste, 660, bairro Centro, inscrito no CPF sob nº 007.003.760-46 e CI nº 7064769537, expedida pela SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviço Compartilhado, derivado de Chamamento Público nº 01/2022 operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com os artigos 74, IV, combinado com artigo 79, ambos da Lei 14.133/21 e suas alterações, Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, com Responsável Técnico legalmente habilitado, Engenheiro Agrônomo com registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe, para executar serviços de licenciamento ambiental de empreendimentos municipais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais pertinentes relacionadas ao setor ambiental, conforme Termo de Referência em anexo.

1.2. Justifica-se a contratação de um Licenciador Ambiental para que seja possível dar andamento às demandas ambientais do município, por ser de conhecimento notório que a área ambiental é de suma importância e de grande responsabilidade técnica, sendo necessário, portanto, de profissional capacitado para dar andamento às demandas que estão aguardando apreciação e demais solicitações de empreendimentos urbanos e rurais que necessitam de documentos ambientais. A contratação do profissional visa a atender o que dispõe o Art. 6º da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

que somente será emitida após a realização do serviço efetivamente concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2395-333903905000000	Serviços Técnicos Profissionais	SEMICMA

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo do presente Contrato é 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1- São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços constantes do objeto deste instrumento, observada a assiduidade e as demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar os serviços prestados pela CONTRATADA no prazo fixado no subitem 2.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

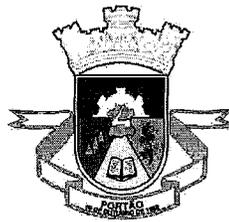
SERVIÇO	VALOR POR HORA EM R\$
Contratação de empresa especializada, com Responsável Técnico legalmente habilitado, Engenheiro Agrônomo com registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe, para executar serviços de licenciamento ambiental de empreendimentos municipais	90,00

6.2. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

6.3. Valor total estimado do processo: R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais), que correspondem a 960 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

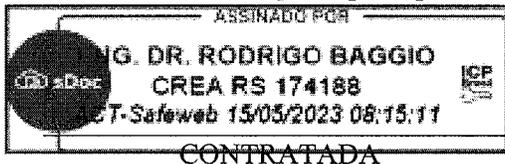
9.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através de servidor designado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte a prestação do serviço contratado.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. ROQUE PINTO BRATZ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro do domicílio da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.



CONTRATADA

Portão/RS, 10 de maio de 2023.

DELMAR
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.05.16 07:18:05
-03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Assinado de forma digital por
RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Dados: 2023.05.16 07:18:36
-03'00'

Nome: CAROLINA MARTINS PEREIRA
CPF: CAROLINA MARTINS PEREIRA
Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS PEREIRA
Dados: 2023.05.16 07:30:32 -03'00'

Nome:
CPF:

Aprovado para formalização.

ALEXANDRE TAKEO
SATO:65787439015
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TAKEO
SATO:65787439015
Dados: 2023.05.16 07:19:10 -03'00'

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



CONTRATO N.º 77/2021
TOMADA DE PREÇO n.º 2/2021
Processo administrativo n.º 36/2021

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JERRI ADRIANI MENEGHETTI, daqui em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **BIONOMIA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.000.396/0001-59, com sede à Rua General Osório, 71, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, RS, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** executará para o **MUNICÍPIO**, prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área ambiental, com carga horária de 10 horas semanais, incluindo licenciamentos, laudos e pareceres ambientais, laudos de cobertura vegetal, licenciamento (instalação do prédio) de atividades agroindustriais e industriais de impacto local, assessoria técnica para arborização urbana, incluindo poda, remoção e plantio de árvores e trabalhos afins.

- a) A prestação dos serviços deverá ser prestada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.
- b) O serviço deverá ser prestado nas terças e quintas-feiras, das 7:30 as 12:30 horas

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado à 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes, através de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção adotado será o IPC-A, IPCA, positivo, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), sempre na primeira quinta-feira útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento hábil e liberação pelo Departamento de Meio Ambiente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Sobre o valor bruto da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.1998 e da Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/11/2009.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam a encargo exclusivo da **CONTRATADA** o ônus decorrente pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA assume toda responsabilidade civil e criminal por danos causados por ela, ou por seus funcionários ou prepostos, durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial.

CLÁUSULA SEXTA:

O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, através do servidor Alan Jonathan Kuhn, indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	4 – SECR.MUN.DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE
Unidade:	3 – DPTO DO MEIO AMBIENTE
Ação:	2062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Vínculo:	10000 – RECURSO LIVRE
Subelemento:	3339039050000000000 – Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do termo;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo, em caso de rescisão sem aviso prévio;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Não fornecimento de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja concedida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou, cobrada judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA NONA:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



- 1) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 2) Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços.
- 3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste "Contrato".
- 4) Que não cumpra os requisitos da habilitação, venha a falir, entrar em recuperação judicial, liquidação ou dissolução.
- 5) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de Tomada de Preço nº 2/2021, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Irmãos para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Irmãos, 13 de maio de 2021.

JERRI ADRIANI Assinado de forma digital por
JERRI ADRIANI
MENEGETTI:97030708091 MENEGETTI:97030708091
30708091 Dados: 2021.05.13 12:18:26
-03'00'

JERRI ADRIANI MENEGETTI
PREFEITO MUNICIPAL

BIONOMIA ASSESSORIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA:29000396000159

Assinado de forma digital por BIONOMIA
ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA:29000396000159
Dados: 2021.05.13 13:46:43 -03'00'

BIONOMIA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ Nº 03/2023
CRENCIAMENTO CISCAÍ Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPARTILHADO Nº 44/2025
(Credenciamento n.º 01/2025)

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Marcos Duarte Guará**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **LÓGICA GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.138/0001-09, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 812, Centro, Lajeado/RS. representada por **Marco Daniel Hinterholz**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 555.091.500-68, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviço Compartilhado, derivado de Chamamento Público nº 03/2023, Credenciamento nº 03/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação, pelo Credenciado, de serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Atlântica, controle de simulídeos, revisão de plano de saneamento básico.

1.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), bem como seus Anexos.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O Município Credenciante pagará à empresa Credenciada o valor de R\$ 125,00 por hora de



efetivo trabalho, conforme definido Tabela de Valores vinculada ao Credenciamento nº 03/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), podendo ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando da atualização da referida Tabela de Valores.

32 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Fica estabelecido que para a realização do pagamento à Credenciada, deverá ser apresentada à Secretaria solicitante a nota fiscal juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo: data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do(s) servidores municipais responsáveis pela fiscalização do presente.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados em todo o território do Município de São Sebastião do Caí, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante.

5.2 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

5.3 Os serviços iniciarão após a assinatura do contrato.

5.4 As atividades a serem desempenhadas decorrerão da necessidade do Município, devendo serem solicitadas com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução



dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.8. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

7.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.

7.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Credenciante referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

7.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

7.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

7.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

7.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

7.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança



cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

8.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na cláusula 8.1.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas na cláusula 8.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 Na aplicação das sanções previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0900 Secretaria Mun. de Planej., Desenv., Meio Amb. e Ouvidoria
0905 Fundo Municipal do Meio Ambiente
1.541.1029.2078 Manutenção das atividades do meio ambiente
3.3.3.90.39.00.00 **Outras serviços de terceiros – pessoa jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 03 de fevereiro de 2025.

JOAO MARCOS
DUARTE
GUARA:99710501372

Assinado de forma
digital por JOAO
MARCOS DUARTE
GUARA:99710501372

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Credenciante

LÓGICA GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE

Credenciado

Visto pela Assessoria Jurídica.

FRANCIELE
SIMON SIMSEN

Assinado de forma
digital por FRANCIELE
SIMON SIMSEN

Franciele Simon Simsen,

OAB/RS n.º 105.710